



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

ANEXO 04

MODELO (Declaração de Inexistência de Penalidade)

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODERTE**

Rua Visconde de Inhaúma nº 65, 2º ao 8º andar, Centro, RJ, CEP 20.091-007
CHAMAMENTO PÚBLICO CODERTE N. 001/2021

OBJETO: Prospecção do mercado imobiliário no Centro do Município do Rio de Janeiro, com vistas à futura locação de imóvel para instalação do novo espaço para receber a sede da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – CODERTE, mediante coleta de propostas de imóvel não residencial urbano que atenda os requisitos mínimos especificados neste Edital.

O texto da licitante deve declarar que não está incursa nas seguintes penalidades:

- I)- Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II)- declarada inidônea pela União, por Estados, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III)- Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- IV)- Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V)- Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção,
- VI)- Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII)- Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- VIII)- impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- IX)- advertência;
- X)- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- XI)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Assinatura do Representante Legal da Empresa